

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano XCIX • N° 11



Poder Executivo

Recife, 18 de janeiro de 2022

### DECRETO N° 52.151, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Introduz alterações no Decreto n° 37.327, de 27 de outubro de 2011, que dispõe sobre a Gratificação por Resultados do GOATE - GRG, quanto ao nível institucional.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n° 107, de 14 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n° 325, de 23 de maio de 2016, e no Decreto n° 49.287, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidos os objetivos governamentais relacionados com o nível institucional, para efeito de apuração da Gratificação por Resultados do GOATE - GRG,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto n° 37.327, de 27 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

\*Art. 1º Para fins de apuração da Gratificação por Resultados do GOATE - GRG, relativamente ao nível institucional de que trata o inciso I do artigo 44 da Lei Complementar n° 107, de 14 de abril de 2008, ficam estabelecidos os seguintes valores, como meta de referência e meta piso de arrecadação do ICMS, para os bimestres indicados:

BIMESTRES	META DE REFERÊNCIA	META PISO
.....	.....	.....
novembro e dezembro de 2021 (AC)	R\$ 3.513.517.486,35	R\$ 2.810.813.989,08

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 17 de janeiro do ano de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

### DECRETO N° 52.152, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Modifica o Decreto n° 44.650, de 30 de junho de 2017, que regulamenta a Lei n° 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o ICMS, relativamente à sistemática "Mais Atacadistas - Pernambuco".

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes no Decreto n° 44.650, de 30 de junho de 2017, que regulamenta a Lei n° 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o ICMS,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto n° 44.650, de 30 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

\*Art. 330. ....

VII - ....

p) no art. 474-N, que estabelece a sistemática "Mais Atacadistas - Pernambuco", observado o disposto no inciso V do § 3º, e (NR)

§ 3º ....

V - na hipótese da alínea "p", a dispensa do recolhimento antecipado do imposto: (AC)

a) não se aplica quando o contribuinte, por 3 (três) meses consecutivos, não utilizar os benefícios fiscais concedidos pela sistemática ali prevista; e (AC)

b) é restabelecida a partir do mês subsequente àquele em que o contribuinte voltar a utilizar a sistemática. (AC)

Art. 2º O Anexo 26 do Decreto n° 44.650, de 2017, passa a vigorar com modificações, conforme previsto no Anexo Único.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 1º de fevereiro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 17 de janeiro do ano de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

### ANEXO ÚNICO

#### "ANEXO 26 DO DECRETO N° 44.650/2017 DA SISTEMÁTICA DENOMINADA "MAIS ATACADISTAS - PERNAMBUCO" (art. 474-N)

Art. 1º ....

II - ser inscrito no Cacope com atividade econômica principal classificada no código 4691-5/00 da CNAE; e (NR)

III - integrar grupo econômico ou pessoa jurídica que tenha entre os seus componentes um quantitativo mínimo de 3 (três) estabelecimentos varejistas situados neste Estado, inscritos no Cacope com atividade econômica classificada nos códigos 4711-3/01 ou 4711-3/02 da CNAE, observado o disposto no § 4º do art. 6º. (AC)

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no inciso III do caput, caracteriza-se grupo econômico quando 2 (duas) ou mais empresas estiverem sob a direção, o controle ou a administração de uma delas, compondo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica. (AC)

Art. 6º ....

§ 4º O limite mínimo de estabelecimentos varejistas previsto no inciso III do caput do art. 1º deve ser atingido em até 2 (dois) anos, contados a partir da concessão do credenciamento. (AC)

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano XCIX • Nº 11

Poder Executivo

Recife, 18 de janeiro de 2022

### CAPÍTULO VI DA COMPENSAÇÃO DE SALDO CREDOR (AC)

Art. 8º Na hipótese de haver saldo credor na escrita fiscal do estabelecimento atacadista no dia anterior ao do início da vigência do credenciamento, a compensação de que trata o § 2º do artigo 23 da Lei nº 15.730, de 2016, fica limitada: (AC)

I - nos primeiros 12 (doze) meses, a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do imposto recolhido nos termos desta sistemática; e (AC)

II - a partir do 13º (décimo terceiro) mês, a 1/6 (um sexto) do valor remanescente do mencionado saldo, ao mês. (AC)

§ 1º O saldo credor de que trata o caput é aquele encontrado após o estorno do crédito fiscal relativo à aquisição da mercadoria em estoque, beneficiada pela sistemática de que trata este Anexo. (AC)

§ 2º Entre a limitação prevista neste artigo e aquela prevista no art. 16 deste Decreto, prevalece o menor valor. (AC)

### DECRETO Nº 52.153, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Disciplina os índices de reajustamento de preços nas contratações celebradas no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os índices de reajustamento de preços dos contratos e das atas de registro de preços, bem como os índices de atualização de valores pesquisados para fins de estimativa de preços destinada às licitações, dispensas e inexigibilidades, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 17.555, de 22 de dezembro de 2022, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de reajustamento de preços dos contratos e das atas de registro de preços firmados no âmbito da Administração Pública Estadual;

#### DECRETA:

Art. 1º Observadas as normas gerais da União, o reajustamento de preços dos contratos e das atas de registro de preços celebrados no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional deverá observar os seguintes índices:

I - Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para os contratos de obras e serviços de engenharia;

II - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para os contratos de locação em que o Estado, suas Autarquias e Fundações Públicas sejam locatários; e

III - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, para os demais contratos.

§ 1º A Administração poderá adotar um ou mais índices específicos ou setoriais que melhor refletem a efetiva oscilação de custos da obra, do serviço ou dos insumos, desde que sejam previamente estabelecidos no edital.

§ 2º No caso de extinção dos índices definidos neste artigo, será utilizado para efeito de reajuste o índice que vier a substituir.

Art. 2º Na contratação de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, o índice de reajustamento dos benefícios não estabelecidos nas normas coletivas de trabalho e demais insumos será o IPCA, fornecido pelo IBGE.

Art. 3º Aplica-se o INPC, fornecido pelo IBGE, ao reajuste de preços de contratos de locação de imóveis de terceiros e instrumentos de permissão ou concessão onerosa de uso de imóvel público e congêneres.

Art. 4º Na contratação de bens e prestação de serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, poderá ser definido índice específico distinto dos indicados no art. 1º, mediante justificativa técnica, desde que previsto previamente no respectivo edital e no contrato.

Art. 5º Em situações excepcionais de flutuação atípica dos preços de mercado, quando a variação do índice adotado implicar em reajuste desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível, desde que previsto em edital ou contrato.

Art. 6º O disposto neste Decreto aplica-se aos procedimentos de atualização de valores pesquisados para fins de estimativa de preços destinada às licitações, dispensas e inexigibilidades.

Art. 7º O disposto neste Decreto não se aplica aos processos licitatórios autorizados até a vigência deste normativo e nem aos contratos vigentes, nos quais serão aplicados os índices estabelecidos em cláusula própria e no respectivo edital.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 17 de janeiro do ano de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SABAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

MARILÁ RAOUEL SIMÕES LINS  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

### DECRETO Nº 52.154, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Estabelece normas de operacionalização dos Orçamentos do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 34 a 42 e 71 da Lei nº 17.371, de 3 de setembro de 2021, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2022; e

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2022.

#### DECRETA:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece normas de operacionalização do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimento das Empresas do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2022, cujos programas e ações são os aprovados pelo Plano Pluriannual 2020/2023, na parcela correspondente a este exercício, abrangendo todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta que deles participam.

### CAPÍTULO II DAS OPERAÇÕES DE LANÇAMENTO DO ORÇAMENTO FISCAL NO SISTEMA CONTÁBIL

Art. 2º No exercício de 2022, o lançamento dos créditos orçamentários no sistema contábil será procedido em nível de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

§ 1º A execução orçamentária da despesa será efetuada até o nível de elemento, sendo o saldo da dotação apurado em nível de grupo, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

§ 2º Cabe à Secretaria de Planejamento e Gestão o lançamento, no sistema e-Fisco, dos créditos orçamentários originários da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, bem como os decorrentes de créditos adicionais e de remanejamentos orçamentários.

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano XCIX • Nº 11

Poder Executivo

Recife, 18 de janeiro de 2022

### CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 3º No exercício de 2022, as alterações de dotações orçamentárias serão efetuadas de forma automatizada, através de módulo próprio do sistema e-Fisco e obedecerão ao disposto nos arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos arts. 34 a 42 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, na Lei nº 17.371, de 3 de setembro de 2021, e alterações, nos arts. 10 a 13 da Lei Orçamentária Anual de 2022, na Lei nº 17.550, de 2021, e, ainda, às determinações deste Decreto.

Art. 4º As alterações que constituam objetivos novos e incidam em inclusão de órgão, programa e ações na Lei Orçamentária Anual, antes de serem formalizadas em solicitações de crédito adicional, deverão ser submetidas a processo de análise, a fim de, também, serem incluídas no Plano Plurianual, conforme o disposto no art. 17.

Art. 5º As alterações orçamentárias poderão ocorrer de forma centralizada pela Secretaria de Planejamento e Gestão ou descentralizada, por meio de solicitação das Unidades Gestoras Coordenadoras - UGCs.

§ 1º As alterações orçamentárias centralizadas independentem de autorização da Câmara de Programação Financeira (CPF), colegiado vinculado ao Núcleo de Gestão, conforme § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 141, de 3 de setembro de 2009, e poderão ocorrer nas seguintes situações:

- I - alterações decorrentes de reforma administrativa e do Estado de Calamidade Pública declarados na forma legal;
- II - correção de erros de operacionalização;
- III - atendimento a decisões do Núcleo de Gestão, a que se refere a Lei Complementar nº 141, de 3 de dezembro de 2009, de forma temporista;
- IV - atendimento a decisões da Câmara de Programação Financeira - CPF.
- V - ajuste das dotações orçamentárias relativas aos seguintes temas:
  - a) despesa de pessoal;
  - b) auxílio funeral e indenização por invalidez ou morte;
  - c) recursos financeiros provenientes de convênios e operações de crédito setoriais, desde que comprovada a existência de orçamento disponível na Unidade Orçamentária; e
  - d) adequação orçamentária das Unidades Gestoras de Encargos Gerais do Estado.
- VI - alterações nos créditos oriundos de emendas parlamentares, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;
- VII - a análise dos pedidos de autorização para cobertura de despesas cujo valor estimado global seja de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e
- VIII - outros casos excepcionais definidos pela CPF.

§ 2º No caso das alterações descentralizadas, as solicitações serão elaboradas pelas UGCs de cada Secretaria de Estado ou órgão equivalente e encaminhadas ao Secretário de Planejamento e Gestão, pelos titulares dos órgãos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e Secretários de Estado, mediante formalização do pleito no sistema e-Fisco, com o detalhamento das alterações propostas nos créditos orçamentários de cada ação.

§ 3º Compete à Secretaria de Planejamento e Gestão proceder à elaboração final da minuta do crédito orçamentário solicitado, após a validação da solicitação.

§ 4º As solicitações de alterações orçamentárias que utilizem quaisquer das fontes de financiamento destacadas a seguir deverão ser instruídas com:

- a) no caso de créditos orçamentários financiados por convênios novos, reativados ou alterados e novas operações de crédito, não incluídos nas previsões orçamentárias, nos termos do inciso VI do art. 10, da Lei Orçamentária de 2022, com o registro atualizado do instrumento de convênio a fundo perdido no sistema e-Fisco ou cópia de contrato da operação de crédito;
- b) no caso de créditos orçamentários financiados por superávit financeiro de exercício anterior, com a devida apuração em balanço patrimonial e registro atualizado no sistema e-Fisco; e
- c) no caso de créditos orçamentários financiados por excesso de arrecadação de receitas próprias do órgão, com o demonstrativo da estimativa do referido excesso ou por meio de sua evidenciada.

§ 5º Nos casos em que as alterações descentralizadas elaboradas pelas UGCs coincidam com as finalidades possíveis de serem tratadas centralizadamente, fica a Secretaria de Planejamento e Gestão, a seu critério, autorizada a tratar do pleito diretamente, sem necessidade de autorização prévia da CPF.

§ 6º As alterações orçamentárias em que a abertura de créditos possua origem em superávit financeiro e excesso de arrecadação, conforme § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, devem ser submetidas à análise da CPF, mesmo que conste no rol de temas cuja alteração independe de sua autorização, previsto neste artigo.

Art. 6º As categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação e as fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais poderão ser modificados, numa mesma ação, para melhor atender às necessidades de execução, não constituindo tais modificações, quando isoladamente, créditos adicionais, nos termos do art. 35 da Lei nº 17.371, de 2021 (LDO), devendo essas modificações e permutas serem solicitadas pelas UGCs por meio do sistema e-Fisco e aprovadas pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

Art. 7º As solicitações de alterações orçamentárias obedecerão a dois ciclos, sendo um ordinário e extraordinário, ambos com periodicidade mensal com início no mês de fevereiro e término em novembro, com data específica a ser informada pela SEPLAG via mensageria do sistema corporativo do eFisco.

§ 1º A Secretaria de Planejamento e Gestão poderá, a seu critério, para atender a casos específicos, excepcionalizar os prazos previstos no caput.

§ 2º O ciclo ordinário abrangerá tanto as alterações que impliquem abertura de crédito suplementar, neste caso com a apresentação de fonte de cobertura, como aquelas que não constituem créditos orçamentários, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei nº 17.550, de 2021.

§ 3º O ciclo extraordinário abrangerá as alterações orçamentárias quando da ocorrência de déficit orçamentário que possa comprometer o cumprimento dos objetivos e metas do Governo que constituam crédito suplementar para qual o órgão interessado não apresente indicação de fonte de financiamento para a sua cobertura.

§ 4º Os processos de análise dos ciclos ordinários e extraordinários descentralizados serão instruídos junto à CPF por meio de parecer elaborado pela Secretaria de Planejamento e Gestão com os seguintes elementos, quando aplicáveis:

- I - identificação da prioridade programática ou obrigatoriedade legal da realização da despesa objeto da solicitação;
- II - análise dos cronogramas físico-financeiros dos contratos e/ou termos de referência e/ou processos licitatórios da despesa objeto da solicitação;
- III - estimativas de custos dos projetos de investimentos públicos, nos termos do Decreto nº 39.920, de 10 de outubro de 2013;
- IV - verificação de limites à despesa estabelecidos por programas de contingenciamento instituídos por regulamento do Poder Executivo;
- V - apuração do histórico de execução da despesa objeto da solicitação;
- VI - verificação de saldos não liquidados disponíveis nas UGCs, como alternativa para financiamento da despesa objeto da solicitação;
- VII - análise da disponibilidade financeira por fonte de recurso;
- VIII - verificação de limites de despesa estabelecidos pela Câmara de Programação Financeira;
- IX - projeção dos principais gastos relacionados ao objeto da solicitação;

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano XCIX • Nº 11

Poder Executivo

Recife, 18 de janeiro de 2022

X - análise das alterações orçamentárias já realizadas durante o ano; e

XI - análise da viabilidade das fontes de anulação propostas pela Unidade Orçamentária solicitante.

§ 5º As Unidades Gestoras deverão instruir adequadamente os processos dos ciclos ordinários e extraordinários centralizados com todas as informações e documentos necessários a análise pela SEPLAG, que poderá a qualquer tempo solicitar informações adicionais que julgue necessárias.

Art. 8º Os projetos de lei do Poder Executivo, referentes à criação, à reestruturação e à alteração de atribuições ou subordinação de órgãos e entidades componentes da sua estrutura administrativa, deverão ser previamente encaminhados à apreciação das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, para a devida verificação da adequação quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e contábeis.

### CAPÍTULO IV DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 9º Em casos excepcionais em que a execução de determinada ação orçamentária couber à unidade gestora diversa daquela indicada na Lei Orçamentária Anual, a delegação executiva dos créditos correspondentes será procedida mediante o regime de descentralização de crédito orçamentário, observado o disposto nos arts. 40 e 41 da Lei nº 17.371, de 2021, e no art. 17, da Lei nº 17.550, de 2021.

§ 1º A descentralização de créditos orçamentários entre unidades gestoras pertencentes a um mesmo órgão ou entidade denomina-se descentralização interna ou provisão orçamentária.

§ 2º A descentralização de créditos orçamentários entre unidades gestoras pertencentes a órgãos ou entidades distintas denomina-se descentralização externa ou destaque orçamentário.

Art. 10. Os créditos orçamentários objeto de descentralização só poderão ser utilizados para atingir a finalidade determinada na ação orçamentária correspondente, respeitados o programa e a classificação funcional a que estejam vinculados.

Art. 11. A descentralização externa ou destaque orçamentário entre órgãos de administração direta será regulada em termo de colaboração, e quando um dos participantes for entidade de administração indireta, em convênio; instrumentos celebrados entre as partes, que indicarão o objeto, a doação a ser descentralizada, as obrigações dos participes e a justificativa para a utilização desse regime de execução de despesa.

§ 1º O destaque orçamentário constitui uma transação de caráter excepcional, podendo ocorrer nas seguintes situações:

- a) falta, circunstancial, de condições operacionais adequadas da unidade titular da ação para executá-la;
- b) especialização da entidade ou órgão delegado, na natureza da ação objeto do destaque;
- c) outras situações que se enquadrem e justifiquem a utilização do mecanismo.

§ 2º Não é permitido o pagamento de taxa de administração ou qualquer outra forma de remuneração à unidade executora da ação destacada.

§ 3º As solicitações de destaque orçamentário deverão ser elaboradas de forma automatizada pelas Unidades Gestoras Executivas - UGES das diversas Secretarias de Estado e órgãos equivalentes, concedentes do destaque orçamentário, utilizando funcionalidade específica do sistema e-Fisco, e, em seguida, encaminhadas à respectiva UGC, devidamente acompanhadas de minuta do termo de colaboração ou do convênio de que trata o caput deste artigo.

§ 4º A aprovação da concessão do destaque orçamentário solicitado será expedida pela UGC concedente, não se aplicando ao instrumento de descentralização do crédito o disposto no inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 37.271, de 17 de outubro de 2011.

§ 5º O disposto no § 4º não dispensa a obrigatoriedade de prévio envio, à Procuradoria Geral do Estado, dos editais, contratos, convênios e instrumentos congêneres que sejam posteriormente firmados pelo órgão ou ente destinatário do destaque orçamentário, para execução da ação, nas hipóteses previstas no Decreto nº 37.271, de 2011.

### CAPÍTULO V DAS TRANSAÇÕES ENTRE UNIDADES PARTICIPANTES DO ORÇAMENTO

Art. 12. Na execução orçamentária de 2022, o pagamento de despesas decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços fornecidos por unidades participantes do Orçamento Fiscal, inclusive inversão financeira no capital de empresa dependente, pagamento de impostos, taxas e contribuições, será efetuado mediante empenho, classificadas as despesas na modalidade 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme determinação estabelecida pela Portaria Interministerial nº 688, de 14 de outubro de 2005.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, a unidade adquirente ou pagadora solicitará à Secretaria de Planejamento e Gestão a inclusão da modalidade referida acima, nos casos não previstos na dotação através da qual a despesa deverá ser realizada, mediante os procedimentos indicados no Capítulo III.

Art. 13. Os órgãos e as entidades recebedores dos recursos de que trata o art. 12 classificarão os correspondentes ingressos como receitas intraorçamentárias, de maneira a evitar a dupla contagem, conforme determinação estabelecida na Portaria Interministerial nº 338, de 26 de abril de 2006.

### CAPÍTULO VI DOS DEMONSTRATIVOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 14. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 123 da Constituição Estadual, nos arts. 52 a 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais legislações pertinentes, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, publicará, no Diário Oficial do Estado, os seguintes relatórios:

I - até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, conforme modelos aprovados pela Portaria STN/MF nº 924, de 8 de julho de 2021; e

II - até o trigésimo dia após o encerramento de cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com os modelos aprovados pela Portaria STN/MF nº 924, de 2021.

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos neste artigo evidenciarão as receitas orçamentárias arrecadadas e as despesas realizadas e contemplarão a execução orçamentária de todos os órgãos e entidades do Estado, observando-se o que dispõe o § 3º do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 15. As empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes do Orçamento de Investimento ficam obrigadas a publicar, no Diário Oficial do Estado, Relatório Resumido da Execução do Orçamento de Investimento, na forma estabelecida no Anexo Único do presente Decreto, até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, evidenciando a efetiva realização das fontes de recursos e as despesas incorridas com investimentos programados, de acordo com detalhamento constante da Lei Orçamentária, e suas alterações.

§ 1º O demonstrativo de que trata o caput deverá ser acompanhado de notas explicativas, de forma a justificar o resultado apurado no período.

§ 2º Os dados constantes do relatório de que trata o caput deverão ser enviados à Secretaria de Planejamento e Gestão, através de mensagem eletrônica.

Art. 16. Fica a Secretaria da Fazenda - SEFAZ autorizada a proceder ao bloqueio das cotas financeiras das entidades integrantes do Orçamento Fiscal que não tenham a contabilização atualizada no Sistema e-Fisco, quando do fechamento contábil de cada mês no referido sistema.

### CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL

Art. 17. Todo órgão, programa e ações somente poderão ser incluídos na programação do Governo do Estado através do Plano Pluriannual, mediante projeto de lei específica encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado, por iniciativa do Poder Executivo.

Parágrafo único. As solicitações de inclusão e de alteração de que trata o caput serão dirigidas ao Secretário de Planejamento e Gestão pelos titulares dos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, pelos Secretários de Estado e titulares de órgãos equivalentes, aos quais se subordinem os órgãos da administração direta e as entidades supervisionadas, mediante ofício, acompanhado das informações necessárias à elaboração dos instrumentos que formalizarão a inclusão ou alteração acima referidas.

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano XCIX • Nº 11

Poder Executivo

Recife, 18 de janeiro de 2022

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Secretaria de Planejamento e Gestão, a Secretaria da Fazenda e a Secretaria da Controladoria Geral do Estado poderão editar normas complementares necessárias à execução do presente Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 20. Revoga-se o Decreto nº 50.064, de 13 de janeiro de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 17 de janeiro do ano de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
MARCOS MUZZI PIRES DE PAULI FILHO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

### ANEXO ÚNICO

#### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO (ARTIGO 123 PARÁGRAFO 3º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

SECRETARIA:  
ENTIDADE:  
BIMESTRE:

FONTE DE FINANCIAMENTO			DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS		
ESPECIFICAÇÃO	DO BIMESTRE	NO EXERCÍCIO	ESPECIFICAÇÃO	DO BIMESTRE	NO EXERCÍCIO
Recursos de Geração Própria (1)	-	-	Programa (código)	-	-
Recursos para Aumento de Capital (2)	-	-	Ação (código)		
do Tesouro			Ação (código)		
Especificar <sup>1</sup>			Ação (código)		
de Outras fontes			Ação (código)		
Especificar <sup>2</sup>			Programa (código)	-	-
Recursos de Operações de Crédito a Longo Prazo (3)	-	-	Ação (código)		
Internas			Ação (código)		
Externas			Ação (código)		
Outras Fontes de Financiamento (especificar) (4)			Programa (código)	-	-
TOTAL DAS FONTES DE FINANCIAMENTO (5) = (1+2+3+4)	-	-	Ação (código)		
RESULTADO			Ação (código)		
DEFÍCIT (7) = (5-6, se 6 for maior que 5)			Ação (código)		
TOTAL (5+7)	-	-	Ação (código)		
TOTAL DOS INVESTIMENTOS (6)			TOTAL (6+8)		
RESULTADO			TOTAL (6+8)		
SUPERÁVIT (8) = (5-6, se 5 for maior que 6)			-		

#### Nota Expositiva

<sup>1</sup> Discriminar, quando for o caso, os recursos vinculados ao Tesouro.

<sup>2</sup> Discriminar, quando for o caso, os recursos vinculados de Outras Fontes, a exemplo do Fundo Rodoviário, Ferroviário Aquaviário de Pernambuco – FURPE.

DECRETO Nº 52.155, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Prorroga o prazo do Grupo de Trabalho no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por até 60 (sessenta) dias, o prazo previsto para o encerramento das atividades do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 51.787, de 16 de novembro de 2021.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho de que trata o caput tem por finalidade discutir e revisar normas e procedimentos para prestação de contas dos recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17 de janeiro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 17 de janeiro do ano de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
MARILIA RAQUEL SIMÕES LINS  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 52.156, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Autoriza a utilização do incentivo fiscal previsto no Decreto nº 44.766, de 20 de julho de 2017, que dispõe sobre o PROIND, pelo contribuinte AÇOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o Decreto nº 44.766, de 20 de julho de 2017, que estabelece sistemática de tributação do ICMS referente ao Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o contribuinte AÇOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., estabelecido na Rua Doutor Antônio de Castro, nº 274, Galpão A - Atalaia - Escada - PE, com CNPJ/MF nº 09.537.181/0001-64 e CACFEPE nº 0366132-66, Processo nº 1500000073.001951/2021-80, a utilizar o incentivo fiscal previsto no Decreto nº 44.766, de 20 de julho de 2017, que dispõe sobre o

CERTIFICADO DIGITALMENTE

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 11

Poder Executivo

Recife, 18 de janeiro de 2022

Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir do período fiscal subsequente ao da publicação do presente Decreto.

Parágrafo único. O contribuinte deve atender a todas as condições do Decreto nº 44.766, de 2017, e da Portaria SF nº 193, de 27 de setembro de 2017, que prevê procedimentos complementares para utilização do mencionado Programa.

Art. 2º Esta autorização terá vigência até 31 de dezembro de 2032, conforme estabelecido no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 17 de janeiro do ano de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

SÍDIA HANT  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉOIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBELO TÁVORA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 52.157, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa BRASIL PRIME EXOTICS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONGELADOS E FRUTAS LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999,

CONSIDERANDO a Resolução nº 144/2021 de 23 de dezembro de 2021, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços - CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto ADEPE/SEFAZ nº 069/2021, e o teor do Ofício CONDIC nº 155/2021, de 23 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à empresa BRASIL PRIME EXOTICS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONGELADOS E FRUTAS LTDA., estabelecida na Rua Joaquim Rodrigues de Lira 157, Conceição, Vitoria de Santo Antônio - PE, com CNPJ/MF nº 15.034.616/0001-50 e CACEPE nº 0485151-08, o estímulo de que trata o art. 5º do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I - natureza do projeto: ampliação com nova linha de produtos;

II - enquadramento do projeto: agrupamento industrial prioritário;

III - produtos beneficiados: pasta de amendoim torrado e moido - NCM 2008.11.00; creme de açaí com xaropes - NCM 2008.97.10; creme de leite com aveia - NCM 0403.90.00; iogurte - NCM 0403.90.00; lagosta inteira congelada - NCM 0306.11.10; cauda de lagosta congelada - NCM 0306.11.90; charquejo congelado - NCM 0306.14.00; lagosta refrigerada - NCM 0306.31.00; camarão congelado - NCM 0306.36.00; polvo refrigerado - NCM 0307.51.00; e polvo congelado - NCM 0307.52.00;

IV - prazo de fruição: a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2032, conforme o inciso I da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017;

V - benefício concedido de crédito presumido do ICMS em valor equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do saldo devedor do ICMS normal, apurado em cada período fiscal e devido pelo incremento da produção comercializada;

VI - montante mínimo do ICMS de responsabilidade direta do conjunto dos estabelecimentos da empresa localizados neste Estado e caracterizados pelo número-base do CNPJ/MF 15.034.616, de acordo com o disposto nos arts. 3º e 5º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006;

VII - taxa de administração: 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 2017.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 17 de janeiro do ano de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

SÍDIA HANT  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉOIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBELO TÁVORA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 52.158, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa M S S HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999,

CONSIDERANDO a Resolução nº 144/2021, de 23 de dezembro de 2021, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços - CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto ADEPE/SEFAZ nº 134/2021, e o teor do Ofício CONDIC nº 167/2021, de 23 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à empresa M S S HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA., estabelecida na Rua Projeta, nº 236 A, Otávio de Lemos, Limoeiro - PE, com CNPJ/MF nº 43.558.892/0001-53 e CACEPE nº 0991758-60, o estímulo de que trata o art. 5º do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I - natureza do projeto: implantação;

II - enquadramento do projeto: agrupamento industrial prioritário;

III - produtos beneficiados: alho in natura - NCM 0703.20.90; erva doce (funcho) - NCM 0709.99.90; hortelã desidratado - NCM 0709.99.90; alho em pasta - NCM 0712.90.90; alho triturado - NCM 0712.90.90; salsa desidratada - NCM 0712.90.90; castanha-do-pará - NCM 0801.22.00; castanha de caju - NCM 0801.31.00; uva passa - NCM 0806.20.00; ameixa com caroço - NCM 0813.20.10; ameixa sem caroço - NCM 0813.20.20; mistura de frutas secas mix - NCM 0813.50.00; pimenta-do-reino em grãos - NCM 0904.11.00; pimenta-do-reino em pó - NCM 0904.12.00; pimenta calabresa - NCM 0904.22.00; canela em casca - NCM 0906.19.00;

CERTIFICADO DIGITALMENTE

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano XCIX • Nº 11

Poder Executivo

Recife, 18 de janeiro de 2022

canela em pó - NCM 0906.20.00; canela feulada - NCM 0906.20.00; cravo da índia - NCM 0907.10.00; cravo em pó - NCM 0907.20.00; cominho com e sem pimenta - NCM 0909.32.00; anis estrelado - NCM 0909.61.20; gengibre em pó - NCM 0910.12.00; açafão (cúrcuma) - NCM 0910.20.00; cominho condimentado - NCM 0910.99.00; louro em pó - NCM 0910.99.00; louro folha - NCM 0910.99.00; farinha de mandioca temperada - NCM 1106.20.00; orégano - NCM 1211.90.10; alecrim - NCM 1211.90.90; boldo - NCM 1211.90.90; camomila - NCM 1211.90.90; granola tradicional - NCM 1904.10.00; granola mistura de cereais - NCM 1904.20.00; granola com açúcar - NCM 1904.90.00; granola sem açúcar - NCM 1904.90.00; queijinhos (bolo de goma) - NCM 1905.31.00; frutas cristalizadas - NCM 2006.00.00; amendoim com ou sem casca - NCM 2008.11.00; amendoim frito - NCM 2008.11.00; amendoim com casca, torrado - NCM 2008.11.00; amendoim torrado, com e sem pele - NCM 2008.11.00; tempero fit - NCM 2103.90.21; tempero gourmet - NCM 2103.90.21; tempero lemon pepper - NCM 2103.90.21; mix de tempero - NCM 2103.90.21; colorau - NCM 2103.90.21; e bicarbonato de sódio - NCM 2838.30.00;

IV - prazo de fruição: a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2032, conforme o inciso I da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017;

V - benefício concedido de crédito presumido do ICMS em valor equivalente a 90% (noventa por cento) do saldo devedor do ICMS normal, apurado em cada período fiscal;

VI - não sujeição à cobrança do ICMS mínimo, de acordo com o inciso I do art. 4º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006; e

VII - taxa de administração: 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização, não podendo ser superior a R\$ 14.016,60 (catorze mil, dezesseis reais e sessenta centavos).

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, a empresa deve observar o previsto na Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013, e no Decreto nº 40.218, de 20 de dezembro de 2013, que dispõem sobre a realização de investimentos mínimos em projetos e atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - a não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 2017.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 17 de janeiro do ano de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

SÍDIA HAIT  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBELO TÁVORA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 52.159, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Autoriza a utilização do incentivo fiscal previsto no Decreto nº 44.766, de 20 de julho de 2017, que dispõe sobre o PROIND, pelo contribuinte SINGULAR DREAMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o Decreto nº 44.766, de 20 de julho de 2017, que estabelece sistemática de tributação do ICMS referente ao Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o contribuinte SINGULAR DREAMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., estabelecido na rua Josefa Maria da Conceição, nº 154, GP 002 - Jardim Jórdão - Jaboatão dos Guararapes - PE, com CNPJ/MF nº 44.367.874/0001-57 e CACEPE nº 1006594-62, Processo nº 1500000073.001971/2021-51, a utilizar o incentivo fiscal previsto no Decreto nº 44.766, de 20 de julho de 2017, que dispõe sobre o Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir do período fiscal subsequente ao da publicação do presente Decreto.

Parágrafo único. O contribuinte deve atender a todas as condições do Decreto nº 44.766, de 2017, e da Portaria SF nº 193, de 27 de setembro de 2017, que prevê procedimentos complementares para utilização do mencionado Programa.

Art. 2º Esta autorização terá vigência até 31 de dezembro de 2032, conforme estabelecido no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 17 de janeiro do ano de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

SÍDIA HAIT  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBELO TÁVORA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 52.160, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a Resolução nº 144/2021, de 23 de dezembro de 2021, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços - CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto ADEPE/SEFAZ nº 156/2021, e o teor do Ofício CONDIC nº 188/2021, de 23 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à empresa TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., estabelecida na Avenida Antônio de Góes, nº 60, Sala 905, Edifício JCPM Trade Center, Pina, Recife - PE, com CNPJ/MF nº 84.453.844/0447-11 e CACEPE nº 0992094-38, o estímulo de que tratam os arts. 10 e 11 do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I - natureza do projeto: implantação;

II - enquadramento do projeto: central de distribuição;

III - produtos beneficiados: perfume (extratos) - NCM 3303.00.10; coleira de couro - NCM 4201.00.10; carteira e porta cartão com superfície exterior de couro natural ou reconstituído - NCM 4202.31.00; porta relógios e porta joias com superfície exterior de folhas de plástico ou materiais têxteis - NCM 4202.91.00; chaveiro em couro - NCM 4205.00.00; caderno sem pauta - NCM 4820.10.00;

CERTIFICADO DIGITALMENTE

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano XCIX • Nº 11

Poder Executivo

Recife, 18 de janeiro de 2022

caderno - NCM 4820.20.00; joia em prata 925, mesmo revestida, folheada ou chapeada de outros metais preciosos (plaquê) - NCM 7113.11.00; joia em ouro 18k, de outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais - NCM 7113.19.00; joia em aço - NCM 7117.19.00; joia em couro e aço - NCM 7117.90.00; relógio com caixa de metal comum - NCM 9102.11.10; relógio de corda automática - NCM 9102.21.00; caneta esferográfica - NCM 9608.10.00; caneta tinteiro - (canetas de tinta permanente) e outras canetas - NCM 9608.30.00; cargo de caneta - cargas com ponta, para canetas esferográficas - NCM 9608.60.00; carga de caneta - outras - NCM 9608.99.89; relógio de pulso, de bolso e semelhantes - outros - NCM 9102.11.90; relógio de pulso com caixa de metal comum - NCM 9102.12.10, e relógio com caixa de plástico, exceto as reforçadas com fibra de vidro - NCM 9102.12.20;

IV - prazo de fruição: a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2022, conforme o inciso III da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017;

V - benefício concedido de crédito presumido do ICMS no percentual de 3% (três por cento) incidente sobre:

a) o valor da transferência de mercadoria de estabelecimento localizado em outra Unidade da Federação, sem prejuízo do aproveitamento dos demais créditos; e

b) o valor total das saídas promovidas pela central de distribuição nas operações interestaduais;

VI - não sujeição à cobrança do ICMS mínimo, de acordo com o inciso I do art. 4º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006; e

VII - taxa de administração em valor correspondente a 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização.

Parágrafo único. A relação de produtos beneficiados de que trata este Decreto poderá ser alterada, excepcionalmente, se houver manifestação formal do empreendimento industrial estabelecido no Estado de Pernambuco que comprove a produção de qualquer ou quaisquer dos referidos produtos beneficiados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 17 do Decreto nº 21.959, de 1999.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 2017.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 17 de janeiro do ano de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

SÍDIA HAINT  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÉLO TAVORA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 52.161, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 37.000.000,00 em favor do Tribunal de Contas.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de pessoal e custeio do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor do Tribunal de Contas, crédito suplementar no valor de R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 3 de janeiro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 17 de janeiro do ano de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÉLO TAVORA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO I  
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$	
		RECURSOS FONTE	DE TODAS AS FONTE
<b>02000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>			
<b>00002 Tribunal de Contas - Administração Direta</b>			
01.032.0256.1111 - Controle Externo da Aplicação dos Recursos Públicos do Estado e dos Municípios de Pernambuco	21.000.000,00		
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	18.000.000,00	
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	3.000.000,00	
01.846.0991.1405 - Concessão de Benefícios para os Membros e Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE	16.000.000,00		
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	16.000.000,00	
<b>TOTAL</b>		<b>37.000.000,00</b>	

ANEXO II  
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR

CERTIFICADO DIGITALMENTE

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano XCIX • Nº 11

Poder Executivo

Recife, 18 de janeiro de 2022

29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
00118 Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta			
Op. Especial: 28.844.0197.0779 - Encargos da Dívida Pública Externa	37.000.000,00		
3.2.90.00 - Juros e		0101	
Encargos da Dívida			37.000.000,00
	<b>TOTAL</b>		<b>37.000.000,00</b>

### DECRETO Nº 52.162, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 380.000,00 em favor da Defensoria Pública do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar a dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos do Órgão,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Defensoria Pública do Estado, crédito suplementar no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0102- Recursos de Convênios a Fundo Peditório/Contrato de Repasse - Admin. Direta", no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), provenientes do Tesouro Estadual e especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 3 de janeiro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 17 de janeiro do ano de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

### ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$		
			RECURSOS FONTE	DE TODAS	AS
<b>25000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>					
00127 Defensoria Pública do Estado - Administração					
Direta	Projeto: 14.122.0939.1919 - Modernização Operacional e Tecnológica da Defensoria Pública do Estado	380.000,00			
	Estado				
	4.4.90.00 - Investimentos	0102	380.000,00		
		<b>TOTAL</b>	<b>380.000,00</b>		

### ANEXO II (art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA DE TODAS AS FONTE	
		EM R\$	VA LO R.
2.0.0.0.0.0	Receitas de Capital	380.000,00	
2.4.0.0.0.0	Transferências de Capital	380.000,00	
2.4.1.0.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	380.000,00	
2.4.1.4.0.0.0	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	380.000,00	
2.4.1.4.99.0.0	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal	380.000,00	
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal	380.000,00	

### DECRETO Nº 52.163, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 271.646.947,37 em favor da Secretaria de Educação e Esportes.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de pessoal e operacionais da Secretaria,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Educação e Esportes, crédito suplementar no valor de R\$ 271.646.947,37 (duzentos setenta e um milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso I do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0109 - Fundo de Manutenção e Desenv. da Educ. Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB", no valor de R\$ 271.646.947,37 (duzentos setenta e um milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), e são provenientes do Tesouro Estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de janeiro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 17 de janeiro do ano de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS  
JOSE FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA

### ANEXO ÚNICO (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

CERTIFICADO DIGITALMENTE

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIX • N° 11

Poder Executivo

Recife, 18 de janeiro de 2022

[PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO](#)

[ORÇAMENTO FISCAL 2022](#)

EM R\$

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano XCIX • Nº 11

Poder Executivo

Recife, 18 de janeiro de 2022

ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
<b>14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES</b>			
00108 Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta			
Atividade: Educação	12.362.0402.2284 - Ampliação do Suporte à Atividade Educacional para a Integral e Semi-Integral	1.260.000,00	
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0109	1.260.000,00
Atividade: Integral e Semi-Integral	12.362.0402.2310 - Fornecimento de Alimentação Escolar para Educação Integral e Semi-Integral	6.900.000,00	
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0109	6.900.000,00
Atividade: Integral e Semi-Integral	12.362.0402.4325 - Operacionalização da Rede de Educação Integral e Semi-Integral	60.129.500,00	
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0109	60.129.500,00
Atividade: Integral e Semi-Integral	12.846.0438.1140 - Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da Secretaria de Educação e Esportes	16.950.000,00	
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0109	16.950.000,00
Atividade: Integral e Semi-Integral	12.122.0438.4385 - Gestão das atividades da Secretaria de Educação e Esportes	20.190.000,00	
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0109	20.190.000,00
Atividade: Integral e Semi-Integral	12.423.0915.4318 - Operacionalização da Rede de Educação Indígena	14.600.400,00	
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0109	14.600.400,00
Atividade: Integral e Semi-Integral	12.368.0915.4320 - Operacionalização da Educação do Campo e Quilombola	12.039.700,00	
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0109	12.039.700,00
Atividade: Integral e Semi-Integral	12.363.0919.02377 - Operacionalização da Rede de Educação Profissional	10.576.581,00	
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0109	10.576.581,00
Atividade: Integral e Semi-Integral	12.363.0918.2736 - Formação Profissional de Nível Médio em Agroecologia sob Regime de Alternância	600.000,00	
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0109	600.000,00
Atividade: Integral e Semi-Integral	12.368.1027.2280 - Operacionalização e Manutenção da Rede Escolar - Presídios e Conveniadas	955.966,00	
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0109	955.966,00
Atividade: Integral e Semi-Integral	12.368.1027.3322 - Operacionalização da Gestão Escolar	56.787.500,00	
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0109	56.787.500,00
Atividade: Integral e Semi-Integral	12.368.1027.4072 - Ampliação do Suporte à Atividade Educacional	1.350.000,00	
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0109	1.350.000,00
Atividade: Integral e Semi-Integral	12.361.1032.4051 - Melhoria do Desempenho do Ensino Fundamental	60.000,00	
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0109	60.000,00
Atividade: Integral e Semi-Integral	12.362.1032.4439 - Melhoria do desempenho do Ensino Médio	69.247.300,37	
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0109	69.247.300,37
<b>TOTAL</b>		<b>271.646.947,37</b>	

DECRETO Nº 52.164, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 8.521.709,89 em favor da Secretaria de Educação e Esportes.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar orçamentária insuficiente para atender despesas operacionais da Secretaria,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Educação e Esportes, crédito suplementar no valor de R\$ 8.521.709,89 (oito milhões, quinhentos e vinte e um mil, setecentos e nove reais e oitenta e nove centavos) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0104 - Recursos Diretamente Arrecadados - Adm. Direta", no valor de R\$ 8.521.709,89 (oito milhões, quinhentos e vinte e um mil, setecentos e nove reais e oitenta e nove centavos), provenientes do Tesouro Estadual e especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de janeiro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 17 de janeiro do ano de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA

ANEXO I  
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO		ORÇAMENTO FISCAL 2022	
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
<b>14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES</b>			
00108 Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta			
Atividade: Esportes	12.122.0438.4385 - Gestão das atividades da Secretaria de Educação e Esportes	8.521.709,89	
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0104	8.521.709,89
<b>TOTAL</b>		<b>8.521.709,89</b>	

ANEXO II  
(art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$
		VALOR

CERTIFICADO DIGITALMENTE

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 11

Poder Executivo

Recife, 18 de janeiro de 2022

1.00.00.0.0	Receitas Correntes	8.521.709,89
1.6.0.00.0.0	Receita de Serviços	8.521.709,89
1.6.1.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	8.521.709,89
1.6.1.1.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	8.521.709,89
1.6.1.1.02.0.0	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0,00
1.6.1.1.02.0.1	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	8.521.709,89
1.6.1.1.02.0.1	Principal	-
1.6.1.1.02.0.1	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	8.521.709,89
1.6.1.1.02.0.1	Principal	-

DECRETO Nº 52.165, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 1.825.400,00 em favor da Secretaria de Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas operacionais da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Cultura, crédito suplementar no valor de R\$ 1.825.400,00 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil e quatrocentos reais) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais) e na fonte "0102 - Recursos de Convênios a Fundo Perdido/Contrato de Repasse - Adm. Direta", no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de janeiro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 17 de janeiro do ano de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

GILBERTO DE MELLO FREYRE NETO  
CLAUDIANO FERREIRA MARTINS FILHO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA

### ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
<b>20000 - SECRETARIA DE CULTURA</b>			
00133 Secretaria de Cultura - Administração Direta			
Atividade: 13.392.037.0.1718 - Difusão e Frução da Produção Artístico-cultural	1.219.400,00		
3.3.90.00 - Outras Despesas			
Correntes	0101	19.400,00	
3.3.90.00 - Outras Despesas			
Correntes	0102	1.200.000,00	
13.392.037.0.2996 - Sustentabilidade das Cadeias Produtivas Artístico-culturais	606.000,00		
3.3.90.00 - Outras Despesas			
Correntes	0101	6.000,00	
3.3.90.00 - Outras Despesas			
Correntes	0102	600.000,00	
<b>TOTAL</b>	<b>1.825.400,00</b>		

### ANEXO II (art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
<b>20000 - SECRETARIA DE CULTURA</b>			
00133 Secretaria de Cultura - Administração Direta			
Atividade: 13.126.044.8.3703 - Manutenção da Tecnologia de Informação e	25.400,00		
Comunicação da			
Secretaria da			
Cultura			
3.3.90.00 - Outras Despesas			
Correntes	0101	25.400,00	
22000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO			
00113 Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta			
Projeto: 20.544.1030.4055 - Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural	1.800.000,00		
4.4.90.00 - Investimentos	0102	1.800.000,00	
<b>TOTAL</b>	<b>1.825.400,00</b>		

DECRETO Nº 52.166, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 em favor da Secretaria de Defesa Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0102 - Recursos de Convênios a Fundo Perdido/Contrato de Repasse - Adm. Direta", no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 3 de janeiro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 17 de janeiro do ano de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 11

Poder Executivo

Recife, 18 de janeiro de 2022

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

HUMBERTO FREIRE DE BARROS  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DECIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÉLO TAVORA

**ANEXO I**  
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
		FONTE VALOR
<b>39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</b>		
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração		
<b>Direta</b>		
Atividade: 06.181.0523.2711 - Desenvolvimento das Ações de Polícia Científica	1.500.000,00	
4.4.90.00 - Investimentos	0102	1.500.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.500.000,00</b>

**ANEXO II**

(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
		FONTE VALOR
<b>39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</b>		
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração		
<b>Direta</b>		
Atividade: 06.122.0439.4382 - Gestão das Atividades da Secretaria de Defesa Social - Administração	400.000,00	
3.3.90.00 - Outras Despesas		
Correntes	0102	50.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	0102	350.000,00
Atividade: 06.181.0923.0333 - Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança	1.100.000,00	
4.4.90.00 - Investimentos	0102	1.100.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.500.000,00</b>

**ATOS DO DIA 17 DE JANEIRO DE 2022.**

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Nº 132 - Homologar a Resolução nº 059, de 02 de dezembro de 2021, da Câmara de Política de Pessoal - CPP, nos termos da Legislação pertinente;

Nº 133 - Homologar a Resolução nº 002, de 12 de janeiro de 2022, da Câmara de Política de Pessoal - CPP, nos termos da Legislação pertinente;

Nº 134 - Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO, tendo em vista a homologação do resultado final do referido certame publicada através da Portaria Conjunta SADA/ADAGRO nº 082, de 15 de julho de 2020;

**FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO - MEDICINA VETERINARIA**

**PALMARES**

Classificação Nome Deficiência

83º NILTON TIAGO DOS ANJOS FÍSICO

**RECIFE**

Classificação Nome Deficiência

2º ALINE SIMONE FERREIRA MADUREIRA

**SERRA TALHADA**

Classificação Nome Deficiência

5º JULIANA OLIVEIRA DE MIRANDA

6º FLAVIA REJANE DE ALENCAR

**SURUBIM**

Classificação Nome Deficiência

2º DIMAS DA COSTA MARQUES FILHO

Nº 135 - Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público da Secretaria de Saúde, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SADISESES nº 22, de 02 de outubro de 2019. Os candidatos terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a documentação da data da homologação, no endereço: Rua da Praia, nº 100, apto. 1001, Centro, Recife, PE, 50000-000, ou no Local de Exercício funcional comunicados pela Secretaria de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 425, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de bens e à execução de obras necessária ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

**I GERES**

**MÉDICO ANATOMOPATOLOGISTA / DIARISTA**

Classificação Nome Pessoa com Deficiência

16º VANESSA DE SOUZA COUTINHO  
17º TAMARA CRISTINA DE FRANÇA LOBATO

**MÉDICO CARDIOLOGISTA / DIARISTA**

Classificação Nome Pessoa com Deficiência

6º PRISCILLA BARBOSA ARAÚJO  
7º GABRIELA CRUZ GOUVEIA ASANO  
8º RAFAEL CARVALHO VOUEZELA  
9º PAOLA LIRA DE PAULA COUTO

**MÉDICO CIRURGIÃO GERAL / PLANTONISTA**

Classificação Nome Pessoa com Deficiência

81º VICTOR MELO DINIZ  
82º GUSTAVO VITAL CAETANO PEREIRA  
83º GUILHERME PARENTE LINS  
84º LUCIANA CALADO DOS SANTOS  
85º DANIEL JOSÉ DIAS CUNHA  
86º LUCIANA DE HOLANDA LIMA DORNELAS CAMARA  
87º LUIZ BENÍCIO DANTAS JUNIOR  
88º JUSCIELLE DE SOUZA BARROS  
89º JÚLIO DOURADO DE MATOS E SILVA  
90º ALISSON CORDEIRO MOREIRA  
91º RAÍSSA MARIA FEITOZA ROCHA  
92º YASMIN TOMAZZIA MACEDO DE MORAES

**MÉDICO CIRURGIÃO TORÁCICO / DIARISTA**

Classificação Nome Pessoa com Deficiência

CERTIFICADO DIGITALMENTE

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano XCIX • Nº 11

Poder Executivo

Recife, 18 de janeiro de 2022

6º RAFAEL MELO TAVARES

**MÉDICO ENDOSCOPISTA / DIARISTA**

Classificação	Nome	Pessoa com Deficiência
1º	JESSÉ CLEMENTINO DE ARAÚJO FILHO	
2º	THIAGO JUANRÁES VILAÇA	
3º	ANTÔNIO COUTINHO MADRUGA NETO	
4º	MARILIA NOVAES FERREIRA	
5º	OSSAMU OKAZAKI	
6º	NARA LUIZA ABREU E LIMA	
7º	JOÃO GUILHERME GUERRA DE ANDRADE LIMA CABRAL	

**MÉDICO NEUROCIRURGÃO / PLANTONISTA**

Classificação	Nome	Pessoa com Deficiência
33º	LUIZ EUPÍPEDES ALMONDES SANTANA LEMOS	
34º	BEDA BARROS BARKOCÉBA	
35º	RODRIGO VASCONCELOS CORREIA LIMA DE ANDRADE	
36º	ESMÉRAL CUNHA BAPTISTA FERNANDES	
37º	MARCILÉ JOSE DE OLIVEIRA FILHO	
38º	DEBORA MARIA BRITO DE PINHO	
40º	GEORGE CARTAXO DOS SANTOS	

**MÉDICO NEUROLOGISTA / PLANTONISTA**

Classificação	Nome	Pessoa com Deficiência
32º	TATIANE INDRUSIAK SILVA	
33º	MATHEUS GURGEL SARAIWA	
34º	LEYLIANA FAGUNDES SANTOS	
35º	JOSÉ EDUARDO NEUENSCHWANDER VILAR	
36º	DAVID DE LIRIO NEVES LEMOS	
37º	ANDRÉ SOUSA ALMEIDA RODRIGUES MAIA	
38º	VICTOR SOUZA TORRES DE LIRA	
39º	CRISTIANO SOBRAL DE CARVALHO	
40º	TACIANA PATRÍCIA DA SILVA	
41º	VICTOR EMANUELL RIBEIROS DA SILVA	
42º	CAMILA LYRA DE CARVALHO GONDIM	
43º	TATHIANE COUTO DE VASCONCELOS	
44º	RAFAEL CONRADO WANDERLEY	
45º	VANESSA CRISTINA FRAGOSO CASSIANO	
46º	THAÍS MIRANDA LIMEIRA	
47º	DAIANA ROSA PINTO FONSECA	
48º	ARTUR DE LIMA LIMA	
49º	EDUARDO FRANKLIN CAVALCANTI CORDEIRO	
50º	ALEXANDRA GONÇALVES SCHULZ	
51º	FERNANDO TENÓRIO TRAVASSOS	
52º	ANA CLÁUDIA CRISPINIANO SIQUEIRA TORQUATO	
53º	YAN BONIFACIO FERNANDES	

**MÉDICO NEUROPEDIATRA / DIARISTA**

Classificação	Nome	Pessoa com Deficiência
3º	MILENA DE MELO CAVALCANTI	
4º	GUSTAVO NOGUEIRA DE HOLANDA	
5º	MONALISA DE MOURA SILVA SAITO	
6º	SARAH COSTA Sampaio	
7º	HORACIO DE SOUZA SILVA	
8º	JULIANA DE LUCENA CERCIRA	
9º	ANA CAROLINA LEAL BEZERRA DE LIMA	
10º	TAYNARA AMANCIO DE LIMA	
11º	MARINA ESTIMA NEIVA NUNES	
12º	RAFAELA VASCONCELOS VIANA	
13º	MAYLILN FREITAS NUNES	
14º	KALYNE MEDEIROS LACERDA	
15º	THAÍS ANTUNES DE ARAÚJO	
16º	MARIA DO BOM SUCESSO LACERDA FERNANDES NETA	
17º	SUENIA TIMÓTEO FIGUEIREDO LEAL	

**MÉDICO PSIQUIATRA / PLANTONISTA**

Classificação	Nome	Pessoa com Deficiência
11º	ANDRÉ FURTADO DE AYALLA RODRIGUES	
12º	LOURDES THALITA MEYER DE ANDRADE CAVALCANTI	

**MÉDICO RADIOLÓGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM / PLANTONISTA**

Classificação	Nome	Pessoa com Deficiência
17º	GLAUBER BARBOSA DE CARVALHO	
18º	CARLOS FELIPE TEIXEIRA LÓBO	
19º	JOÃO HENRIQUE KAERCHER	
20º	LUIZA ALINA ALMEIDA ARAUJO RABELO	
21º	CATARINA AGUIAR RIBEIRO DO NASCIMENTO	
22º	BRUNO BRANDÃO PERNAMBUCO	
23º	VICTOR MECENAS SILVA ALBUQUERQUE	

**MÉDICO UROLOGISTA / PLANTONISTA**

Classificação	Nome	Pessoa com Deficiência
18º	ANDERSON CARVALHO DE MOURA BRAZ	
19º	ARNALDO AMORIM DE LEMOS NETO	
20º	SÓSTENES RABELO GOMES DE CARVALHO PIRES	
21º	FÁBRICIO JOSÉ ALVES RAMOS	
22º	PAULO DA COSTA CARVALHO NETO	
23º	HERON OLIVEIRA SCHOTTO	
24º	SÍRIUS ROBINSON DO NASCIMENTO	

**MÉDICO TOCOGINECOLOGISTA / PLANTONISTA**

Classificação	Nome	Pessoa com Deficiência
87º	SARITA AMORIM VASCONCELOS	

**ANALISTA EM SAÚDE / ADMINISTRADOR / DIARISTA**

Classificação	Nome	Pessoa com Deficiência
9º	LUÍS OTÁVIO CYNEIRO VIEIRA BASTOS	
10º	ROBERTO GADELHA BATISTA DOS SANTOS	
11º	ELAYNE VITALINA DOS SANTOS OLIVEIRA	

**ANALISTA EM SAÚDE / CONTADOR / DIARISTA**

Classificação	Nome	Pessoa com Deficiência
47º	JOANNE NAIR ALEXANDRE SILVA	

**ANALISTA EM SAÚDE / ENFERMEIRO CARDIOLOGISTA / PLANTONISTA**

Classificação	Nome	Pessoa com Deficiência
18º	MARILÁ ROBERTA FREITAS DE VASCONCÉLOS	
19º	PAULO CÉSAR DA COSTA GALVÃO	

**ANALISTA EM SAÚDE / ENFERMEIRO ONCOLOGISTA / DIARISTA**

Classificação	Nome	Pessoa com Deficiência
4º	THAYNAN GONÇALVES DA SILVA	

**ANALISTA EM SAÚDE / FISIOTERAPEUTA / DIARISTA**

Classificação	Nome	Pessoa com Deficiência
16º	SUÉNIA XAVIER GONÇALVES	
16º	DOMÍNIQUE BABINI ALBUQUERQUE CAVALCANTI	
17º	TÚRIA OLIVEIRA MAIA	
18º	MARIA CAROLINA DA SILVA CARDOSO NANQUE	
19º	LÍVIA SHIRAHIGE GOMES DO NASCIMENTO	
20º	DANIELA MARTINS BARBOSA DA SILVA	

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 11



Poder Executivo

Recife, 18 de janeiro de 2022

21º	NADIA VIRGINIA VICTOR PEREIRA
22º	TIAGO SIQUEIRA DE SOUSA
23º	JANAÍNA BIZERRA AMARO DA SILVA BORGONHA
135º	FELIPE ALBUQUERQUE DA FONSECA
	FÍSICA
<b>ANALISTA EM SAÚDE / PSICÓLOGO / DIARISTA</b>	
Classificação	Nome
	Pessoa com Deficiência
4º	NATALIA COSME DE OLIVEIRA
5º	DOUGLAS BATISTA DE OLIVEIRA
<b>ANALISTA EM SAÚDE / SANITARISTA / DIARISTA</b>	
Classificação	Nome
	Pessoa com Deficiência
178º	HASSYLA MARIA DE CARVALHO BEZERRA
179º	SCARLETT BIANCA SANTANA DOS SANTOS
180º	DAIANE CORDEIROS DOS SANTOS
181º	LORENA FRANCO SOBRAL
182º	EVELIN LÚCIA DE BARROS
183º	SOLANGE TAVARES DA SILVA FERREIRA
<b>ANALISTA EM SAÚDE / MÉDICO VETERINÁRIO / DIARISTA</b>	
Classificação	Nome
	Pessoa com Deficiência
4º	GEORGE JOSE ALVES DA COSTA
5º	GUTEMBERG FELIX FERREIRA
<b>FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA / FARMACÊUTICO / DIARISTA</b>	
Classificação	Nome
	Pessoa com Deficiência
26º	LAÍS SILVA DE VASCONCELOS
27º	ADRIANO COSTA MARQUES DA SILVA
28º	GESSYANE SOARES DUARTE
29º	MARCELLA MELO ASSIS COSTA
<b>ASSISTENTE EM SAÚDE / ASSISTENTE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO / DIARISTA</b>	
Classificação	Nome
	Pessoa com Deficiência
77º	ANDRESSA VIEIRA MENDES
78º	EMMILY CAROLINE GONÇALVES BRANES
79º	RÚBIA MARTINS PLASTINO
80º	NAYARA DE SIQUEIRA TAVARES
81º	CAROLINE ISRAELLY HONORATO DE SOUZA
82º	MATHEUS DA SILVA FERNANDES
83º	BRUNA KELLY MARQUES DOS SANTOS
84º	TAYHONARA BARBOSA BORGES
85º	TALVANES LIMA FELISIMOS
86º	PEDRO HENRIQUE DIAS MARTINS PEREIRA
2758º	EWERTON FLÁVIO DOS SANTOS
	VISUAL
<b>ASSISTENTE EM SAÚDE / TÉCNICO DE ENFERMAGEM / PLANTONISTA</b>	
Classificação	Nome
	Pessoa com Deficiência
1401º	RAYANA GUIMARÃES DE OLIVEIRA
1402º	RAYANNE GABRYELLE CABRAL DE SOUZA
1403º	ALANE DE OLIVEIRA GALDINO
1404º	LAÍS REGINA DOS SANTOS
1405º	MARIA IASMIN DOS SANTOS SOUSA
1406º	NÁTALIA OLIVEIRA DOS SANTOS
1407º	BRUNA LETÍCIA DA SILVA OLIVEIRA
1408º	GABRIELA SOARES DA SILVA
1409º	AMANDA CAROLINE GONÇALVES DIAS
1410º	GABRIEL DE OLIVEIRA SOUSA
1411º	SHIRLEY KAROLAYNE SANTOS MARQUES
1412º	SHELDA JÚLIA ALVES FERREIRA DA SILVA
1413º	SILVIA MARCELINO SILVA DE ARRUDA
1414º	FLORA ELIAS DE ARAÚJO FERREIRA
1415º	MARGARIDA MARIA PEIXOTO DE FRANÇA
1416º	MARLI DE SOUSA RUFILO
1417º	ANA ELISABETE BARBOZA
1418º	SUELÉNE DE ANDRADE SILVA
1419º	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SOUSA
1420º	ROSELENE MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA
1421º	FRANCISCA VÉRONICA BARROS DO NASCIMENTO
1422º	MARIA DA CONCEIÇÃO LINS DE ALMEIDA
1423º	MARISTELA ALMEIDA DOS SANTOS
1424º	CRISTIANNE MARIA PEREIRA DOS SANTOS
1425º	EDILENE GOMES DA SILVA
1426º	ZILDA BEZERRA LIRA
1427º	FLORIZA LUCENA NASCIMENTO
1428º	NILZELANE ALVES CABRAL
1429º	AUSTRALIA NEVES AMARAL DE ANDRADE
1430º	ROBERTO SILVA VILELA
1431º	ERENILDA MARIA SILVA
1432º	JOSÉ DA SILVA
1433º	REJANE LIMA DE OLIVEIRA
1434º	IVANILDO FRANCISCO DE SOUZA
1435º	VILMA VIDAL FIRMINO
1436º	MARIA DO CARMO CAJUEIRO DE ALBUQUERQUE
1437º	JOSILENE MAGALHÃES COELHO
1438º	ELZA MARIA DA SILVA
1439º	MARIA CRISTINA MENDES DE SOUZA
1440º	SUANE SANTANA DA SILVA DE ALMEIDA
1441º	JUBERLANDA LIMA DE ABREU
1442º	JOSE RICARDO PINHEIRO DA SILVA
1443º	OTONI COELHO DE SOUZA
1444º	MARCA ALUIPÉ DOS SANTOS
1445º	JAGUINA MARIA DE LIMA RIBEIRO
1446º	ANA CRISTINA DA SILVA DE CARVALHO
1447º	MARIA CELIA DE AMORIM
1448º	SHIRLEY ADELINO DA SILVA
1449º	MARIA AUXILIADORA GONÇALVES BARROS PESSOA
1450º	AURIDELIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
1451º	NADJARA NUNES DA SILVA
1452º	VALDENICE GOMES DE FRANÇA
1453º	MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA DA PAIXÃO
1454º	JOSENICE RAMOS CABRAL DE ANDRADE
1455º	RODRIGO VIEIRA DA SILVA
1456º	SOLNEIDE LUCIA DA SILVA
1457º	MARIA BETÂNIA DOS SANTOS PEREIRA
1458º	ADELIA CRISTINA DE OLIVEIRA VIEIRA
1459º	ADRIANO SIMÕES DE LIMA
1460º	SELMA MARIA XAVIER
1461º	PAULINA FERREIRA DA SILVA
1462º	ANA RITA DA SILVA
1463º	EDILZA MARQUES DA SILVA
1464º	IVANILDA DE BARROS
1465º	MÁRCIA DE OLIVEIRA SALVADOR
1466º	TEREZA CRISTINA PINHEIRO DA SILVA
1467º	JOELSON DE SOUZA
1468º	NILZA MARIA CORRÊA
1469º	EDUARDE MARIA GOMES BARBOSA
1470º	SOLANGE SANTOS FERREIRA LEITE
1471º	ILDNEIDE ARCELINA DE FRANCA ALBUQUERQUE
1472º	MARIA JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
1473º	ELIENE DAS CHAGAS CAVALCANTI
1474º	ROBERTA MARIA BEZERRA DA SILVA

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 11

Poder Executivo

Recife, 18 de janeiro de 2022

1475 <sup>o</sup>	MARIA DO CARMO GUIMARÃES SALLES
1476 <sup>o</sup>	LUCIENE MARIA DOS SANTOS
1477 <sup>o</sup>	LUCIANA AZEVEDO VILAS BOAS
<b>ASSISTENTE EM SAÚDE / TÉCNICO DE LABORATÓRIO / PLANTONISTA</b>	
Classificação Nome Pessoa com Deficiência	
203 <sup>o</sup>	JOSE GOMES DA SILVA FILHO
<b>ASSISTENTE EM SAÚDE / TÉCNICO EM FARMÁCIA / PLANTONISTA</b>	
Classificação Nome Pessoa com Deficiência	
85 <sup>o</sup>	PABLO GILBERTO LIMA DO NASCIMENTO
<b>ASSISTENTE EM SAÚDE / TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL / PLANTONISTA</b>	
Classificação Nome Pessoa com Deficiência	
6 <sup>o</sup>	JOSE RAIMUNDO SOARES DE CARVALHO
7 <sup>o</sup>	SUELLEN DO NASCIMENTO RIBEIRO
8 <sup>o</sup>	MARCELO FÉLIX SOARES DA SILVA
9 <sup>o</sup>	JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS NETO
<b>II GERES</b>	
<b>ANALISTA EM SAÚDE / BIOMÉDICO / DIARISTA</b>	
Classificação Nome Pessoa com Deficiência	
1 <sup>o</sup>	AURENICE ARRUDA DUTRA DAS MERCES
<b>ANALISTA EM SAÚDE / FISIOTERAPEUTA / DIARISTA</b>	
Classificação Nome Pessoa com Deficiência	
1 <sup>o</sup>	ANANDA CARLA DA SILVA
<b>ANALISTA EM SAÚDE / MÉDICO VETERINÁRIO / DIARISTA</b>	
Classificação Nome Pessoa com Deficiência	
1 <sup>o</sup>	AMANDA LUIZA MOURA FERNANDES DE ALMEIDA
<b>III GERES</b>	
<b>ANALISTA EM SAÚDE / BIOMÉDICO / DIARISTA</b>	
Classificação Nome Pessoa com Deficiência	
1 <sup>o</sup>	CATHARINE DE ARAUJO CRISOSTOMO PONTES
<b>ANALISTA EM SAÚDE / SANITARISTA / DIARISTA</b>	
Classificação Nome Pessoa com Deficiência	
11 <sup>o</sup>	JESSICA XAVIER DA COSTA
<b>ANALISTA EM SAÚDE / MÉDICO VETERINÁRIO / DIARISTA</b>	
Classificação Nome Pessoa com Deficiência	
1 <sup>o</sup>	THOMAZ CESAR BARBOSA DA COSTA
<b>IV GERES</b>	
<b>ANALISTA EM SAÚDE / BIOMÉDICO / DIARISTA</b>	
Classificação Nome Pessoa com Deficiência	
1 <sup>o</sup>	WALESKA MAYARA GOMES DE LIMA
<b>ANALISTA EM SAÚDE / MÉDICO VETERINÁRIO / DIARISTA</b>	
Classificação Nome Pessoa com Deficiência	
1 <sup>o</sup>	MARIA CLAUDIA RIBEIRO AGRA
<b>V GERES</b>	
<b>ANALISTA EM SAÚDE / BIOMÉDICO / DIARISTA</b>	
Classificação Nome Pessoa com Deficiência	
1 <sup>o</sup>	JUDSON WALLACE RODRIGUES DA SILVA
<b>ANALISTA EM SAÚDE / FISIOTERAPEUTA / DIARISTA</b>	
Classificação Nome Pessoa com Deficiência	
1 <sup>o</sup>	JULIANA ELIAS DE ALBUQUERQUE
<b>ANALISTA EM SAÚDE / MÉDICO VETERINÁRIO / DIARISTA</b>	
Classificação Nome Pessoa com Deficiência	
1 <sup>o</sup>	ELANE RAFAELLA CORDEIRO NUNES SERAFIM
<b>ASSISTENTE EM SAÚDE / TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL / PLANTONISTA</b>	
Classificação Nome Pessoa com Deficiência	
1 <sup>o</sup>	DAYANA MELLO DE ARAUJO
2 <sup>o</sup>	MARIA VALDENIR CRISTOVAM BERTOLA
3 <sup>o</sup>	MARIA DA CONCEICAO MARINHO DA SILVA
4 <sup>o</sup>	VALERIA BESERRA LIMA
5 <sup>o</sup>	DANIELE GOMES DE LIMA
<b>VI GERES</b>	
<b>ANALISTA EM SAÚDE / BIOMÉDICO / DIARISTA</b>	
Classificação Nome Pessoa com Deficiência	
1 <sup>o</sup>	WILLIANS EMANUEL DA SILVA MELO
<b>ANALISTA EM SAÚDE / SANITARISTA / DIARISTA</b>	
Classificação Nome Pessoa com Deficiência	
5 <sup>o</sup>	MARCELO ANDRADE FRANCA
<b>ANALISTA EM SAÚDE / MÉDICO VETERINÁRIO / DIARISTA</b>	
Classificação Nome Pessoa com Deficiência	
1 <sup>o</sup>	MARIA DULCINEIDE GUILHERME DA ROCHA
<b>VII GERES</b>	
<b>MÉDICO PEDIATRA / PLANTONISTA</b>	
Classificação Nome Pessoa com Deficiência	
9 <sup>o</sup>	ANTÔNIO BATISTA DE FREITAS NETO
10 <sup>o</sup>	SANDRA FERREIRA ROCHA
11 <sup>o</sup>	FATIMA TERESA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA
12 <sup>o</sup>	CAMILA ARCANJO ALVES
13 <sup>o</sup>	JÉZIKA MATIAS COSTA
<b>MÉDICO TOCOGINECOLOGISTA / PLANTONISTA</b>	
Classificação Nome Pessoa com Deficiência	
6 <sup>o</sup>	MARIA IVANIR ARAUJO NEVES TORRES
7 <sup>o</sup>	WELLIDA ROCHA OLIVEIRA GRANGEIRO
<b>ANALISTA EM SAÚDE / FISIOTERAPEUTA / DIARISTA</b>	
Classificação Nome Pessoa com Deficiência	
1 <sup>o</sup>	ELAINE ALEXANDRE DA SILVA
<b>ANALISTA EM SAÚDE / MÉDICO VETERINÁRIO / DIARISTA</b>	
Classificação Nome Pessoa com Deficiência	
1 <sup>o</sup>	JAMILLE CRISTINA PEREIRA CORDEIRO
<b>FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA / ENFERMEIRO / DIARISTA</b>	
Classificação Nome Pessoa com Deficiência	
4 <sup>o</sup>	TUANNY ITALIA MARQUES DA SILVA

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 11

Poder Executivo

Recife, 18 de janeiro de 2022

**ASSISTENTE EM SAÚDE / ASSISTENTE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO / DIARISTA**  
Classificação Nome Pessoa com Deficiência  
5º LÚCIA DILEA MENDES BEZERRA

**ASSISTENTE EM SAÚDE / TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL / PLANTONISTA**  
Classificação Nome Pessoa com Deficiência  
1º ANA MARIA DE VASCONCELOS  
2º TACO COSTA  
3º WAGNER MIERA SALES  
4º MARIA LUCIVANIA DOS SANTOS  
5º PATRÍCIA DE MELO FREIRE ARAUJO

**VIII GERES**

**ANALISTA EM SAÚDE / BIOMÉDICO / DIARISTA**  
Classificação Nome Pessoa com Deficiência  
1º VICTÓRIA REGINA DE ALENCAR CARVALHO

**ANALISTA EM SAÚDE / MÉDICO VETERINÁRIO / DIARISTA**  
Classificação Nome Pessoa com Deficiência  
1º ACÁCIO WILLIAN FAUSTINO DE ANDRADE

**IX GERES**

**ANALISTA EM SAÚDE / BIOMÉDICO / DIARISTA**  
Classificação Nome Pessoa com Deficiência  
1º CARLA MARA GOMES DE ARAUJO

**ANALISTA EM SAÚDE / MÉDICO VETERINÁRIO / DIARISTA**  
Classificação Nome Pessoa com Deficiência  
1º JULIANA DA SILVA GAMA

**X GERES**

**ANALISTA EM SAÚDE / BIOMÉDICO / DIARISTA**  
Classificação Nome Pessoa com Deficiência  
1º SUEUDA GOMES MOTA

**ANALISTA EM SAÚDE / MÉDICO VETERINÁRIO / DIARISTA**  
Classificação Nome Pessoa com Deficiência  
1º DAVIDIANNE DE ANDRADE MORAIS

**ASSISTENTE EM SAÚDE / TÉCNICO EM FARMÁCIA / DIARISTA**  
Classificação Nome Pessoa com Deficiência  
1º LEIDIANE DE SOUSA CARVALHO

**XI GERES**

**ANALISTA EM SAÚDE / ASSISTENTE SOCIAL / PLANTONISTA**  
Classificação Nome Pessoa com Deficiência  
2º FLAVIA PEREIRA DE SA  
3º JÉSSICA RAYANE DOS SANTOS

**ANALISTA EM SAÚDE / BIOMÉDICO / DIARISTA**  
Classificação Nome Pessoa com Deficiência  
1º ANDREIA RAMALHO LOPES

**ANALISTA EM SAÚDE / NUTRICIONISTA / PLANTONISTA**  
Classificação Nome Pessoa com Deficiência  
1º LAURA MATA DE LIMA SILVA

**ANALISTA EM SAÚDE / MÉDICO VETERINÁRIO / DIARISTA**  
Classificação Nome Pessoa com Deficiência  
1º TÂNIA GOMES DE CARVALHO

**ASSISTENTE EM SAÚDE / TÉCNICO DE ENFERMAGEM / PLANTONISTA**  
Classificação Nome Pessoa com Deficiência  
42º AFONSO BEZERRA SOBRINHO  
43º JUCIARA ANGELICA PEREIRA SILVA  
44º MARIA DEGIVAN DAVID DA SILVA  
45º ROSY MARY OLIVEIRA GOMES SOARES  
46º TÂNIA MARIA DE MEDEIROS  
47º LUZEMI OTÁVIO HONORATO BENTO  
48º LAIS LIMA DE SIQUEIRA  
49º CARLA MARIA DE FÁTIMA  
50º MARIA JANAINA DE SANTOS SOUZA  
51º JOANA LOPES NASCIMENTO MARQUES  
52º LEILIANE DE SOUZA PEREIRA  
53º ADRIANA DA SILVA FERREIRA  
54º RAUL RORISTON GOMES DA SILVA

**ASSISTENTE EM SAÚDE / TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL / PLANTONISTA**  
Classificação Nome Pessoa com Deficiência  
1º RAFael DE SÁ BEZERRA  
2º LUCINEIDE DE SOUZA QUEIROZ  
3º ANA RAQUEL ROLIM PASSOS  
4º ROSICELIA DE MELO FREITAS FIDELIS  
5º TANISA SOARES DE SOUZA

**ASSISTENTE EM SAÚDE / TÉCNICO EM RADIOLOGIA / PLANTONISTA**  
Classificação Nome Pessoa com Deficiência  
3º ÉDER CASCIANO DA SILVA

**XII GERES**

**MÉDICO PEDIATRA / PLANTONISTA**  
Classificação Nome Pessoa com Deficiência  
13º FRANCISCO MARTINS FORMIGA  
14º IZABEL AMÉLIA TIBURTINO CHAVES OLIVEIRA  
15º KÁTISSA AMÉLIA FEITOSA COUTINHO

**MÉDICO TOCOGINECOLOGISTA / PLANTONISTA**  
Classificação Nome Pessoa com Deficiência  
5º ODUINO DE OLIVEIRA CAJU  
6º MAXSON BRUNO PAIVA SILVA SANTOS  
7º LOURENA GUEDES DE MELO ROMAO  
8º BRUNA PIRES DE ASSIS DANTAS

**ANALISTA EM SAÚDE / BIOMÉDICO / DIARISTA**  
Classificação Nome Pessoa com Deficiência  
1º RODRIGO DO NASCIMENTO DIAS DE OLIVEIRA  
DECISÃO JUDICIAL 0019059-73.2019.8.17.2001

**ANALISTA EM SAÚDE / MÉDICO VETERINÁRIO / DIARISTA**  
Classificação Nome Pessoa com Deficiência  
1º JOSÉ LANCART DE LIMA

**ASSISTENTE EM SAÚDE / ASSISTENTE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO / DIARISTA**  
Classificação Nome Pessoa com Deficiência  
7º RAFAELA GOMES DA SILVA

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 11

Poder Executivo

Recife, 18 de janeiro de 2022

8º JOELMA DE MENEZES VELOZO

ASSISTENTE EM SAÚDE / TÉCNICO DE ENFERMAGEM / PLANTONISTA  
Classificação Nome Pessoa com Deficiência  
22º BRENDA IOLANDA DA SILVA MARQUES .

Nº 136 - Exonerar ANDRÉA DE MEDEIROS RICARDO do cargo em comissão de Chefe do Núcleo Sócio Educacional da Escola de Referência em Ensino Médio, símbolo CAA-4, da Unidade de Coordenação do Programa de Educação Integral, da Secretaria de Educação e Esportes, com efeito retroativo a 03 de janeiro de 2022.

Nº 137 - Nomear LENARA DE ARAÚJO DUARTE RICARDO para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo Sócio Educacional da Escola de Referência em Ensino Médio, símbolo CAA-4, da Unidade de Coordenação do Programa de Educação Integral, da Secretaria de Educação e Esportes, com efeito retroativo a 03 de janeiro de 2022.

Nº 138 - Nomear, a candidata abaixo relacionada, aprovada no concurso público para o Cargo de Perito Papiloscopista, da Secretaria de Defesa Social, tendo em vista a homologação do referido certame e levado da Portaria Circular SAD/DS/016, de 26 de janeiro de 2018, bem como a decisão judicial transitada em julgado, proferida no Mandado de Segurança abaixo elencado:

PERITO PAPILOSCOPISTA

ÁREA – DEFESA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO NOME PROCESSO Nº  
35º ANNE MAGADIELE DOS SANTOS CASTRO 001248-26.2018.8.17.0000.

Nº 139 - Exonerar ANA KAROLINA ALVES DE SOUZA do cargo em comissão de Assessor Técnico Jurídico, símbolo CAA-2, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, com efeito retroativo a 05 de janeiro de 2022.

Nº 140 - Nomear ROSIMERE PIMENTEL DA ROCHA FERRAZ para o cargo em comissão de Assessor Técnico Jurídico, símbolo CAA-2, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, com efeito retroativo a 05 de janeiro de 2022.

Nº 141 - Designar OLINDA GERMANA ARRUDA MELO FILHO, matrícula nº 299.708-8, da Secretaria de Administração, para responder pelo expediente da Assessoria da Gerência Geral de Apoio Técnico e Jurídico ao Gabinete, da referida Secretaria, no período de 27 de dezembro de 2021 a 26 de janeiro de 2022, durante a ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares e licença TRE.

Nº 142 - Designar BERTA GOMES TEIXEIRA, matrícula nº 299.725-8, da Secretaria de Administração, para responder pelo expediente da Gerência de Padronização de Termos de Referência do Estado, da referida Secretaria, no período de 03 de janeiro a 02 de fevereiro de 2022, durante a ausência de sua titular, em gozo de férias regulamentares e licença TRE.

Nº 143 - Designar ÉVERTON RENAN DE ANDRADE MELO, matrícula nº 10.071-4, da Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC, para responder pelo expediente da Gerência de Planos e Sistema de Informação de Recursos Hídricos, da referida Agência, no período de 03 a 17 de janeiro de 2022, durante a ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 144 - Designar CINTIA VIANA DA ROCHA NOTARO, matrícula nº 363.380-2, da Secretaria de Planejamento e Gestão, para responder pelo expediente da Assessoria de Gestão para Resultados na Mobilidade, da referida Secretaria, no período de 08 a 22 de janeiro de 2022, durante o impedimento de seu titular.

Nº 145 - Designar FELIPE GUSTAVO SILVA FERREIRA LIMA, matrícula nº 299.743-6, da Secretaria de Planejamento e Gestão, para responder pelo expediente da Gerência Geral de Gestão para Resultados para Resultados na Mobilidade, da referida Secretaria, no período de 08 a 22 de janeiro de 2022, durante a ausência de sua titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 146 - Designar CLÉNIO DE OLIVEIRA TORRES FILHO, matrícula nº 10.006-4, da Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC, para responder pelo expediente da Diretoria de Regulação e Monitoramento, da referida Agência, no período de 10 a 28 de janeiro de 2022, durante a ausência de sua titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 147 - Designar SANDESON GEORGE DA SILVA, matrícula nº 369.016-4, da Secretaria de Planejamento e Gestão, para responder pelo expediente da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, da referida Secretaria, no período de 17 a 31 de janeiro de 2022, durante a ausência de sua titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 148 - Designar NIVALDO CARNEIRO DOS SANTOS JÚNIOR, Gerente de Habilitação, do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, para responder pelo expediente da Diretoria de Operações, da referida Autarquia, no período de 03 a 22 de janeiro de 2022, durante a ausência de sua titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 149 - Designar AIRTON PEREIRA DE MENEZES, matrícula nº 304433, da Secretaria de Defesa Social, para responder pelo expediente da Superintendência de Gestão de Pessoas, da referida Secretaria, no período de 03 a 09 de janeiro de 2022, durante a ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 150 - Designar EDMILSON BATISTA FERREIRA JÚNIOR, matrícula nº 296045-1, para responder pelo expediente do Departamento de Repressão aos Crimes Patrimoniais, da Polícia Civil Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, no período de 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2022, durante a ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 151 - Designar FILIPE CAMELO DE CASTRO, matrícula nº 299.773-8, da Secretaria da Controle da Geral do Estado, para responder pelo expediente da referida Secretaria, no período de 17 a 31 de janeiro de 2022, durante a ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 152 - Designar FABÍOLA VALENÇA DE LEMOS, matrícula nº 278.570-6, da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, para responder pelo expediente da Diretoria de Gestão Territorial e Recursos Hídricos, da referida Agência, no período de 01 a 10 de janeiro de 2022, durante a ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 153 - PROMOVER ao posto de CORONEL BM, pelo critério de ANTIGUIDADE, de acordo com artigos 5º e 48, § 6º, ambos da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, para preenchimento da vaga existente no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC/BM), o Tenente-Coronel BM EVANDRO ROCHA DE SOUZA, matrícula nº 950.668-3, com efeito retroativo a 31 de dezembro de 2021.

Nº 154 - Prorrogar a cessão ao Ministério Públco do Estado de Pernambuco, conforme a Lei Complementar nº 82, de 28 de dezembro de 2005, das servidores da Secretaria da Casa Civil, CATIA FONSECA, matrícula nº 158.107-4, e SUELÍ MARIA DO NASCIMENTO, matrícula nº 87.945-2, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2022.

Nº 155 - Prorrogar a cessão ao Ministério Públco do Estado de Pernambuco, conforme a Lei Complementar nº 82, de 28 de dezembro de 2005, dos servidores da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, OTÁVIO HENRIQUE CINTRA MONTEIRO, matrícula nº 328.416-6, e CLÁUDIA REGINA DA CUNHA FRANÇA, matrícula nº 328.399-2, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2022.

Nº 156 - Prorrogar a cessão ao Ministério Públco do Estado de Pernambuco, conforme a Lei Complementar nº 82, de 28 de dezembro de 2005, dos servidores da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, WELLINGTON JOSÉ DE ALMEIDA, matrícula nº 169.683-1, e TERESINHA DE JESUS MORAIS, matrícula nº 86.641-5, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2022.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 11

Poder Executivo

Recife, 18 de janeiro de 2022

Nº 157 - Prorrogar a cessão ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conforme a Lei Complementar nº 82, de 28 de dezembro de 2005, da servidora da Secretaria da Casa Civil, **ALÚCIA ALVES DA SILVA**, matrícula nº 46.065-6, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2022.

Nº 158 - Considerar autorizada a prorrogação da cessão ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conforme a Lei Complementar nº 82, de 28 de dezembro de 2005, a servidora da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, **TATIANA COUTINHO PRESTRELO DE SOUSA**, matrícula nº 953-9, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2022.

Nº 159 - Autorizar o afastamento do Estado de **JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO**, Secretário da Casa Civil, para integrar a Comitiva Oficial do Estado, na cidade de São Paulo - SP, nos dias 29 e 30 de novembro de 2021.

Nº 160 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, em exercício, de **SUZANA MARIA GICO LIMA MONTENEGRO**, Diretora Presidente da Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC, para participar Reunião de Diretoria da Associação Brasileira de Recursos Hídricos - ABRHidro, na cidade de Porto Alegre - RS, no período de 26 de novembro a 04 de dezembro de 2022, sem ônus para o Estado de Pernambuco, designando **MARIA LORENZZA PINHEIRO LEITE FERREIRA**, matrícula nº 10.186-9, para responder pelo expediente da referida Autarquia.

ATO DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Nº 3898 - Colocar à disposição da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, conforme a Lei Complementar nº 82, de 28 de dezembro de 2005, o servidor da Secretaria de Saúde, **HENRIQUE NEY DE ARAÚJO**, matrícula nº 196.558-1, com ônus para o órgão de origem, a partir de 26 de novembro até 31 de dezembro de 2021.

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL).

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 11

Poder Executivo

Recife, 18 de janeiro de 2022



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checlar-autenticidade?codigo=5SF0RHRNQY-XWVW9ZTP5Y-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**  
5SF0RHRNQY-XWVW9ZTP5Y-P2TH9ZW2VI

